



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA
Termo/Convênio: 31º Termo Aditivo PROCESSO 9830/2019
Objeto: CUSTEIO DE MATERIAIS, INSUMOS, MEDICAMENTOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIETAS ENTERAIS E CUSTEIO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E MÉDICOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA.
Prestação de Contas: SF/15331/2024
Período: NOVEMBRO/ 2024

Em cumprimento à Instrução 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e atualizações, fica atestado que a **Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba** - CNPJ 72.747.967/0001-42, sediada à Rua Conceição, 135 Centro - Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP 11680-000, que tem como Interventor/Responsável WAGNER DA SILVA, portador(a) do RG [REDACTED] SSP/SP, recebeu e utilizou recursos em NOVEMBRO de 2024, conforme demonstrado abaixo, em execução.

Termo de Convênio 31º Termo Aditivo do Processo 9830/2019

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	11.01.10.302.0022.2.001.335043.01.3020000
Fonte externa de recursos 5 (Federal) – Código orçamentário	11.01.10.302.0022.2.001.335043.05.3100000
Saldo anterior de recursos públicos	R\$ 1.298,97
Saldo anterior de recursos públicos (Cheque ADM)	R\$ 77.112,39
Recurso Municipal repassado no exercício	R\$ 6.240.342,83
Recurso Federal repassado no exercício	R\$ 127.260,05
Recurso Público do Contrato 51/2022	R\$ 671.828,00
Outras receitas decorrentes da execução do ajuste	R\$ 578,87
Bloqueio na conta Aplicação	R\$ 124.794,33
Receitas com aplicações financeiras	R\$ 16,14
Despesas pagas com recursos públicos no exercício	R\$ 6.992.103,04
Despesas com tarifas bancárias	R\$ 1.194,23
Recursos públicos autorizados para o exercício seguinte	R\$ 345,65
Recursos públicos autorizados para o exercício seguinte (cheque ADM)	R\$ 0,00

Atestamos ainda que:

- Os dados apresentados são referentes ao período de **01/11/2024 a 30/11/2024** da Conta Bancária **13001237-2**;
- Os demonstrativos de receitas e despesas foram preenchidos adequadamente;
- Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas são validos, e em sua grande parte possuem carimbo de identificação do ajuste firmado e do TA;
- Foram efetuados pagamentos de tarifas/bloqueio bancárias no período no valor de R\$ 1.194,23 (um mil e cento e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) sendo vedado conforme previsto na cláusula quarta do termo de convênio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Endereço: Av. Dona Maria Alves 865 - Centro - CEP 11.680-000 - Ubatuba/SP - Fone: (12) 3834-1000
www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfo

Folha N°	1486
Proc N°	15331/24
Recb	1/20

5. Pagamento para SODEXO no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) referente a três cartões de vale refeição, segundo RESUMO DO PEDIDO, trata-se de três cartões para o RH, esta despesa é recorrente;
6. Nota fiscal nº 394 – ANIS GHATTAS MITRI FILHO, no valor de R\$ 112.583,00 (cento e doze mil e quinhentos e oitenta e três reais), segundo descrição o médico FELIPE JOSÉ PAIVA recebeu R\$ 62.650,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais) referente a plantões médicos, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) referente a coordenação e mais R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) através na nota fiscal 339 referente a cirurgias eletivas, conforme escala apresentada o dr. Felipe fez 510 horas de plantão, dividindo por 30 o mesmo trabalhou 17 horas por dia, ressalta-se que o mesmo presta serviço em outro convenio da entidade, o contrato 51/2022;
7. Nota fiscal nº 50 – ESCO SERVIÇOS MEDICOS, segundo descrição da nota, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) é referente a “atendimento pediatria convênio”;
8. Nota fiscal 1769 – MEDICAL COMFORT LTDA ME, consta na descrição “parcelamento do contrato remoção, projeto verão R\$ 70.572,03” (setenta mil e quinhentos e setenta e dois reais e três centavos), esta nota fiscal assim como as anteriores não demonstra quantas parcelas são deste contrato;
9. Nota fiscal nº 1557 - VAZ TRIGO SAÚDE no valor de R\$146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) referente a serviço de análises clínicas, a prestação de contas não demonstra se o serviço foi efetuado somente para a rede SUS;
10. Pago o valor a maior de R\$ 376,97 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) para JM DA SILVA FILHO, nota fiscal nº 824, segundo nota explicativa este valor será abatido na nota fiscal de competência do mês 12/24;
11. Pagamento no valor de R\$5.881,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta e um reais) nota fiscal nº 14 – MEDIX DIAGNOSTICO POR IMAGEM, referente a serviço de laudos médicos de RX, a franquia é de 600 exames mensais, de acordo com a descrição da nota fiscal foram efetuados 883, a prestação de contas **não demonstra** se todo o serviço ofertado foi efetuado somente para a rede SUS;
12. Pagamento no valor de R\$ 246.793,83 (duzentos e quarenta e seis mil e setecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos) nota fiscal nº 352 – C A S ZACHINI SERV. MED., referente a prestação de serviços em radiologia médica – tomografia, a prestação de contas **não demonstra** se todo o serviço ofertado foi efetuado somente para a rede SUS;
13. Efetuado o pagamento a maior no valor de R\$ 605,42 (seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) para FENIX FOODS ALIMENTOS nota fiscal nº 1017453, segundo nota explicativa esse valor será devolvido em dezembro/24;
14. Efetuado transferência no R\$ 572.700,72 (quinhentos e setenta e dois mil e setecentos reais e setenta e dois centavos) para quitar duas guias de INSS referente a março e maio do presente exercício, dos contratos 51/22 e 9830/19, apesar da entidade sempre informar que as guias são unificadas, com os documentos acostados na prestação e valor transferido da conta do convenio 51/22 fica claro que o recurso transferido do contrato de gestão foi utilizado para pagamento de despesas do convenio 9830/19, **não sendo permitido transferir diretamente os recursos de um contrato de gestão para um convênio de subvenção**, pois ambos são regidos por instrumentos legais diferentes, com finalidades e regulamentações próprias;
15. Nota fiscal nº 345 C A S ZACHINI SERV. MED., pagamento da segunda parcela no valor de R\$ 30.157,00 (trinta mil e cento e cinquenta e sete reais), restando ainda um valor de R\$ 6.943,00 (seis mil e novecentos e quarenta e três reais);
16. Pagamento das notas fiscais 281418, 281426 o valor a maior de R\$ 194,86 (cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para FORTE ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO, segundo nota explicativa esse valor será devolvido em novembro. O VALOR FOI DEVOLVIDO EM 26/11/2024;
17. Pagamento das DARFs de INSS teve o valor de R\$ 131.647,40 (cento e trinta e um mil e seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) de juros;
18. Foi emitido cheque adm. no dia 14/05/24, no valor de R\$ 77.112,39 (setenta e sete mil e cento e doze reais e trinta e nove centavos), esse valor **retornou** para a conta no período analisado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Folha N°	1487
Proc N°	15331/24
Fls	22
Assinatura	

O 31º TA do contrato 9830/19 estabelece que o recurso a ser repassado para a Santa Casa é de R\$ 3.161.845,13, (três milhões e cento e sessenta e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), porém o valor repassado à entidade foi de R\$ 6.367.602,88 (seis milhões e trezentos e sessenta e sete mil e seiscentos e dois reais e treze oitenta e oito centavos). Importante que a secretaria gestora do contrato reveja o mesmo, pois isso pode levantar algumas questões importantes, tanto em termos de legalidade quanto de gestão financeira junto aos órgãos fiscalizadores.

A análise da prestação de contas foi prejudicada, pois o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO do Plano de Trabalho **não** demonstra quais são as despesas mensais nem detalha a aplicação dos recursos, tornando – se impossível emitir um parecer referente a regularidade das despesas apresentadas.

CONCLUSÃO: A presente prestação de contas refere-se ao período de **01/11/2024 à 30/11/2024, do 31º TA**. Não há no plano de trabalho e um cronograma de desembolso mensal relacionando as despesas separadas. Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda considera **Apta com ressalvas** a documentação constante na prestação de contas de NOVEMBRO do 31º TA, a análise foi efetuada **no que tange a legislação vigente e às questões de COMPROVAÇÃO FISCAL DAS DESPESAS**. Conforme legislação aplicável, compete a Secretaria Gestora do contrato avaliar, referendando ou **não** o presente parecer.

Sugere-se que a secretaria Gestora notifique a entidade para **devolução dos valores referentes às tarifas bancárias**, apontadas neste mês e meses anteriores.

Ubatuba, 11 de março de 2025.

BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento

ROBERTA M. DOS SANTOS
Assessora do Diretor de Gestão de Repasse do Terceiro Setor